



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.10.12/2023

O Secretário de Cultura da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no serviço de digitalização de documentos, incluindo a preparação, organização, digitalização e indexação dos arquivos digitais, com disponibilidade de software, visando o atendimento da necessidade da Secretaria da Cultura do Município de Pindoretama/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e atuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Termo de Referência com a exposição de motivos para a contratação firmados pelo Secretário de Cultura da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

3. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentaria para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

5. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da futura Contratada.

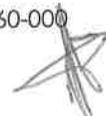
Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor a ser contratado é de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**. Valor este, que se enquadra dentro dos limites estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.





2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Considerando que as Secretarias Municipal, Órgãos da Administração Direta, tem, dentro suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando ainda a necessidade em dar continuidade na organização da Administração Pública desta Municipalidade faz se necessário a contratação de empresa para solução de digitalização de documentos, incluindo: a preparação, organização, digitalização e a indexação dos arquivos digitais, com disponibilidade de software.

Considerando que os serviços aqui apresentados são necessários tendo em vista a deficiência de estrutura física e tecnológica que esta secretaria enfrenta para possibilitar o atendimento da demanda de processos pertinentes, e principalmente para garantir aos usuários a satisfação dos serviços prestados, em prol da facilidade da identificação/informação e disponibilização do acesso e do atendimento com eficiência e eficácia às solicitações competentes ao setor. Assim sendo, pretende-se promover a guarda em meio digital, através de CDs/DVDs de imagens digitalizadas em arquivo de segurança e a locação do software com disponibilização das imagens, além de centralizar a gestão, auxiliando na preservação dos documentos (originais) permanentes, garantindo a longevidade dos arquivos.

Considerando ainda a contratação desses serviços pelos motivos acima expostos, bem como pela falta dos recursos tecnológicos, físicos e humanos próprios para a execução das atividades objeto deste Termo.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação fática relevante, para a municipalidade, na qual foram solicitadas a Comissão de Compras um orçamento junto a empresas que atuam no segmento do objeto em questão, localizadas no âmbito estadual, com vistas a encontrar o menor valor (COTAÇÕES DE PREÇOS EM ANEXO). Como resultado dessa busca, confeccionou-se um mapa comparativo, que apontou a empresa ASSESSORIA TECNICA CONTABIL E CONTROLE LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.503.664/0001-27, como a de proposta com o menor preço.

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

| PROponentes | CNPJ | VALOR GLOBAL |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------|
| ASSESSORIA TECNICA CONTABIL E CONTROLE LTDA – ME | 10.503.664/0001-27 | R\$ 16.800,00 |
| PAIVA CENTRO DE SERVICOS CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA | 14.571.802/0001-66 | R\$ 17.160,00 |
| ACERT – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E EMPRESARIAL S/S LTDA | 08.538.841/0001-69 | R\$ 17.400,00 |

4 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu na empresa: ASSESSORIA TECNICA CONTABIL E CONTROLE LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.503.664/0001-27, por ter apresentado o menor preço.



Vê-se, pois, que a Administração contratará o fornecedor que ofereceu proposta vantajosa, com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e na certeza de que foram tomadas todas as providências possíveis e necessárias para atender aos disciplinamentos pertinentes a administração pública, tem-se como justificado a escolha da razão da contratada.

5 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

O valor para a aludida contratação é de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2023.

| UNIDADE GESTORA | PROGRAMA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 1201 - Secretaria Municipal de Cultura. | 13.392.0002.2.086 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura. | 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. | 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos. |

Pindoretama/CE, 10 de janeiro de 2023.


Francisco Costa Monteiro
Secretário de Cultura.

